

Classificados



ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO

GESTOR DE LOGÍSTICA - CABO VERDE (m/f)

Cod. 001109121/CVI2021

A CV Interilhas – Transportes Marítimos S.A., empresa concessionária do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas em Cabo Verde, pretende recrutar para incorporar a sua equipa na Cidade da Praia, um **GESTOR DE LOGÍSTICA**, responsável pela gestão dos armazéns da empresa em Cabo Verde.

Requisitos:

- Licenciatura em Gestão de Transportes Marítimos, Gestão Logística ou afins
- Experiência mínima de 5 anos na gestão de Armazéns
- Boa capacidade de planeamento e organização
- Boa capacidade de comunicação e relação interpessoal
- Iniciativa e espírito de liderança
- Capacidade de Rigor e Planeamento;
- Capacidade para trabalhar sob pressão
- Conhecimentos informáticos sólidos
- Flexibilidade de horário
- Disponibilidade imediata.

As candidaturas deverão ser enviadas para o e-mail recrutamento@cvinterilhas.cv ou para a página de Recrutamento da CV Interilhas no site www.cvinterilhas.cv, com a identificação de **Gestor de Logística**, acompanhadas do Curriculum Vitae, Carta de apresentação, Habilitações literárias e documento de identificação até o **dia 31 de dezembro 2021**. A empresa reserva-se o direito de contactar apenas os candidatos pré-selecionados.



Auto de Abandono de Lugar

Setelima, Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Lda, sociedade por quotas, com sede na Cidade da Praia, Achada Grande Frente, NIF 200 131 249, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 200131249/519960410, notifica a senhora, **Maria Eduarda Gonçalves Mendes**, colaboradora desta empresa, ausente do serviço desde o dia 02 de Novembro de 2021, em parte incerta, que terá um prazo de 08 dias a partir da publicação deste auto, para comparecer ao serviço e apresentar a sua justificação, nos termos da lei, da sua ausência injustificada, sob pena da sua conduta ser considerada nos termos do art. 244º do Código Laboral de Cabo Verde, como efeito de abandono de trabalho e de consequências legais que advém do art. 245º do mesmo diploma legal.

Praia, 08 de Dezembro de 2021

A gerência,

/Paulo Henrique Marques Timas/

Achada Grande Frente CP: 133-C Fazenda +238 263 31 30 V geral@setelima.com
NIF: 200 131 249



COMUNICADO

Caros Acionistas,

Na sequência da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 9 de Julho de 2021, e a publicação no BO nº 155 de 30/09/2021 do aumento de capital da SITA - Sociedade Industrial de Tintas, S.A. de 620.000.000\$ (seiscentos e vinte milhões de escudos) para 1.200.000.000\$00 (mil milhão e duzentos milhões de escudos), aprovado na referida AGE, o Conselho de Administração vem por esta via informar e solicitar a todos os acionistas o favor de procederem à entrega dos títulos inscritos com Capital Social de 620.000.000\$00 (seiscentos e vinte milhões de escudos).

No processo da devolução dos títulos antigos e que, por via do aumento do Capital Social já não têm validade, serão entregues títulos no valor total da participação de cada acionista.

Nesse contexto, pede-se e agradece-se a colaboração dos excelentíssimos acionistas, a devolverem os referidos títulos na sede da empresa em Tira-Chapéu, Praia, Santiago ou nas delegações em S. Vicente, Sal e Boavista.

Qualquer informação adicional deverão contactar a empresa através do telefone +238 262 7274 ou e-mail administrativo@sita.cv

Cidade da Praia, 11 de Novembro de 2021

Paulo Canuto
(Administrador Delegado)

Sede e Fábrica: C. Postal n.º 246 - Tira Chapéu - Praia - Rep. Cabo Verde Tel. - (238) 2629960/2627267 /74/ 75 / Fax - (238) 2627273 / 2629877 S. Vicente - C. Postal 926 - Chã Cemitério Tel. - (238) 2324574 / 2328540 Fax - (238) 2324573 Sal - Espargos Fone/fax - (238) 2411231
Email: info@sita.cv Site: www.sita.cv NIF: 200130439



ANÚNCIO

Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 14 de dezembro de 2021 até 12 de janeiro de 2022, a Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME www.arme.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico regulamentopartilha@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração,

/ Isaias Barreto da Rosa, Ph.D. /



Anúncio de Concurso Público nº 01/CMRGS/CoMSSA/2021
Fornecimento e instalação de postes e luminárias para iluminação no
Bairro de São Pedro, Cidade Velha

1. **Entidade Adjudicante** – Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago.
Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa – Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento** – Unidade de Gestão do Projeto “Apoio ao Pacto de Autarcas para a África Subsaariana – Fase III na Cidade Velha, Cabo Verde”, no âmbito da execução do contrato de subvenção 2020/SPE/0000400130, cofinanciado pela União Europeia e Cooperação Espanhola, Rua Calhau, Cidade Velha, Telefone 267 11 20.
3. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Projeto “Apoio ao Pacto de Autarcas para a África Subsaariana – Fase III na Cidade Velha, Cabo Verde”, no âmbito da execução do contrato de subvenção 2020/SPE/0000400140.
4. **Objecto do Concurso:** O presente concurso destina-se ao fornecimento e instalação de postes de iluminação exterior do Bairro de São Pedro (Praça do Mar, rua da Banana e rua Carreira), de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
5. **Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra:** será realizada uma visita obrigatória no dia 22 de dezembro de 2021, pelas 11h30 com concentração em frente ao Paços de Concelho de Ribeira Grande de Santiago.
6. **Prazo de execução do contrato:**
4 meses.
7. **Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante**
O preço proposto não pode exceder o preço base de 2.500.000ECV (dois milhões e quinhentos escudos cabo-verdianos).
8. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos do procedimento podem ser solicitados através do endereço eletrónico comssacv.rgs@gmail.com. Para efeitos de consulta dos interessados, os documentos do procedimento encontram-se patentes na Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 16:00 horas.
9. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas com variantes nas condições definidas no Programa do Concurso.
10. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
11. **Modo de apresentação das propostas:**
As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 12 do Programa do Concurso.
12. **Idioma dos documentos:** propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em português.
13. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às **16 horas do dia 12 de janeiro de 2022**.
14. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta e cinco) dias, contados da data limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15. **Critério de adjudicação:** A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a os critérios de avaliação constante no ponto 18 do Programa do Concurso.

16. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Centro Cultural de Cidade Velha a 14 de janeiro às 09horas, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

17. **Pedido de esclarecimento:** Os interessados poderão solicitar, por escrito através do endereço eletrónico comssacv.rgs@gmail.com, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

18. **Dispensa de prestação de caução:** Não.

19. **Lei aplicável ao procedimento:**

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril – Código da Contratação Pública.

Cidade Velha, 08 de dezembro de 2021

O Presidente da CMRGS,

/Dr. Nelson Vaz Moreira./



Co-funded by
the European Union



Cooperación
Espanhola



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“DREAMSEA SURF & KITE GLAMPING”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“DREAMSEA SURF & KITE GLAMPING”- PONTA PRETA – SANTA MARIA ILHA DO SAL do proponente DREAMSEA CABO VERDE, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 13 de Dezembro a 21 de janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha do Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 13 de Dezembro de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /





**Anúncio de Concurso Público nº 02/CMRGS/CoMSSA/2021
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS SISTEMAS
FOTOVOLTAICOS HÍBRIDOS, LIGADOS À REDE**

1. **Entidade Adjudicante** – Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, Rua Calhau, Cidade Velha, Telefone 267 11 20.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa** – Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento** – Unidade de Gestão do Projeto “Apoio ao Pacto de Autarcas para a África Subsaariana – Fase III na Cidade Velha, Cabo Verde”, no âmbito da execução do contrato de subvenção 2020/SPE/0000400130, cofinanciado pela União Europeia e Cooperação Espanhola, Rua Calhau, Cidade Velha, Telefone 267 11 20.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Projeto “Apoio ao Pacto de Autarcas para a África Subsaariana – Fase III na Cidade Velha, Cabo Verde”, no âmbito da execução do contrato de subvenção 2020/SPE/0000400140, cofinanciado pela União Europeia e Cooperação Espanhola.
5. **Objecto do Concurso:** O presente concurso destina-se ao fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
6. **Local da execução do contrato:** Ribeira Grande de Santiago.
7. **Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra:** Será realizada uma visita obrigatória no dia 22 de dezembro de 2021, pelas 09h00 com concentração em frente ao Paços de Concelho de Ribeira Grande de Santiago.
8. **Prazo de execução do contrato:**
6 meses.
9. **Preço base**
O preço proposto não pode exceder o preço base de 22.000.000 ECV (vinte e dois milhões de escudos cabo-verdianos)
10. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos do procedimento podem ser solicitados através do endereço eletrónico comssacv.rgs@gmail.com.
11. Para efeitos de consulta dos interessados, os documentos do procedimento encontram-se patentes na Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 16:00 horas.
12. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas com variantes nas condições definidas no Programa do Concurso.
13. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
14. **Modo de apresentação das propostas:**
As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 12 do Programa do Concurso.
15. **Idioma dos documentos:** propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em português.
16. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia 14 de janeiro de 2022.

17. **Prazo de manutenção das propostas.** Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta e cinco) dias, contados da data limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.
18. **Critério de adjudicação:** A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a os critérios de avaliação constante no ponto 18 do Programa do Concurso.
19. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Centro Cultural de Cidade Velha 17 de janeiro às 09horas, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
20. **Pedido de esclarecimento:** Os interessados poderão solicitar, por escrito através do endereço eletrónico comssacv.rgs@gmail.com, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
21. **Dispensa de prestação de caução:** Não.
22. **Lei aplicável ao procedimento:**
Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril – Código da Contratação Pública.

Cidade Velha, 08 de dezembro de 2021
O Presidente da CMRGS,

/Dr. Nelson Vaz Moreira./



Co-funded by
the European Union



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 44/2021- 2ª Publicação

O Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO,
Juiz de Direito, junto deste Juízo;
//

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Especial Justificação da Qualidade de Herdeiro, reg. Sob o nº **64/2021**, em que são autores Marcos Constantino dos Santos da Veiga e Marline Filomena dos Santos da Veiga, menores, representados pelo progenitor José Constantino Ferreira da Veiga, residente em Achada Grande Frente - Cidade da Praia e, réus o Ministério Público e os Interessados Incertos de Filomena dos Santos Brito, falecida no estado de casada, em regime de comunhão geral de bens, a 14 de Outubro de 2020, no qual, por este meio, são **CITADOS** os Interessados Incertos de Filomena dos Santos Brito, para, no prazo de **Vinte (20) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, deduzirem, querendo, oposição ao pedido feito (cfr. Artº 933º, nº 2 primeira parte ex vi 231º, nº 2 al. d), ambos do Código de Processo Civil), nos autos supramencionados, como melhor consta no duplicado da petição inicial, que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhes ser entregue, quando solicitado.

Faz ainda saber aos interessados incertos já mencionados, que é obrigatória a

constituição de advogado na presente ação; que, com a dedução da oposição, deverão no prazo de **cinco (05) dias**, efetuarem o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou este anúncio (1ª e 2ª publicação) que será entregue aos autores, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 24 de Novembro do ano dois mil e vinte e um.

O Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/



O Oficial de Justiça
/José Eduardo Leal/

Tribunal da Comarca da Praia, Praça Alexandre de Albuquerque, tel. 3336459/3336418



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO -
1ª e 2ª Publicação

A DRa. RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz.

Faz saber que, nos autos de Ação Ordinária De Investigação de Paternidade, n.º 16/2018, em que é autor EDINHO LOPES DE CARVALHO, maior, residente em João Teves, representado pelo seu mandatário constituído Dr. GILSON CARDOSO, membro da O.A.C.V., com escritório e residência nesta Cidade e Réus, FLAVIO JÚNIOR TEIXEIRA GONÇALVES, JANDIRA HELENA LOPES GONÇALVES e demais herdeiros desconhecidos ou incertos de Franklim Pereira Gonçalves, fica estes últimos CITADOS para no prazo de **20 (vinte) dias**, finda a dilação de mais **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da publicação do último anúncio, contestar, querendo os autos em epigrafe, cuja cópia da petição inicial e seus fundamentos se acham pendentes nesta Secretaria para efei-

to de levantamento, com advertência de que na o pedido consiste em reconhecer o autor como filho do Franklim Pereira Gonçalves.

Fica ainda o réu advertido da obrigatoriedade da constituição de Advogado nestes autos, do dever de pagar o preparo inicial no prazo de CINCO DIAS, a contar da entrega da contestação na Secretaria deste Tribunal, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de sanção correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das CCJ. e da possibilidade de requerer o benefício de assistência judiciária a este Juízo, sendo em requerimento autónomo dirigido à Mmª Juiz desta Comarca.

Cidade de Pedra Badejo, 24 de novembro de 2021.

A Juiz de Direito,
/Ruth Helena Barros Lima Santos/
Oficial de Justiça,
/Sandra Veiga/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

ANÚNCIO Nº73 /21/22

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso nº 01/21/22**, em que é autora Ludmila de Jesus Monteiro Moreno Spencer, é **CITADO** o réu **Adilson Jorge Bandeira Spencer**, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, com ultima residência conhecida em, na cidade da Praia, Achada Santo António, concretamente “Meio Achada” perto Churrasqueira Benfica, para no prazo de **10 (dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste “nos termos e nos melhores de direito que a Vossa Excia sempre suprirá requer que seja julgada procedente, a presente acção por provado e conseqüente seja decretado o Divórcio Litigioso entre os cônjuges com base nos fundamentos da Autora. Seja retirado da composição do seu nome o apelido Spencer pertencente ao Reu. Seja citado o reu para contestar sob pena e cominação legais. Condene o reu nas custas do processo e procuradoria condigna.”

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco **(05) dias**, efectuar o preparo inicial, no valor de **10.000\$00** nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue a mandatária da Requerente, para efeito de publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

de Tarrafal, 29/11/2021.

O Juiz de Direito

/Nilton José de Pina/



A Escrivã de Direito

/Dilma Ramos/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

DRA. ZAIDA GISELA FONSECA LIMA DA LUZ, JUIZ DESEMBARGADORA, DO TRIBUNAL DE RELAÇÃO DE SOTAVENTO.

Autos de Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob o nº. 16/17

Requerente: **Metha Martins dos Reis Fernandes**, natural de Santa Catarina, residente em Suíça.

Requerido: **Ermelindo Correia Pereira**, residente em parte incerta de Suíça.

A Dr.ª. **ZAIDA GISELA FONSECA LIMA DA LUZ**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento,

FAZ SABER que nos Autos e Tribunal acima indicados, correm éditos de **30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido para no prazo de **DEZ DIAS**, posterior aos dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente Pedido de Revisão e Confirmação de Sentença estrangeira, (pensão de alimentos) fixado pelo Tribunal de Cantão de Basileia-Cidade de Oeste, pelos factos e fundamentos constantes da P.I., depositada nesta secretaria, para levantamento a qualquer momento.

Mais ainda se notifica o requerido de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, e no caso de se opor, deverá pagar

o preparo inicial, no prazo de Cinco Dias, a contar da data da apresentação da oposição na secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção legal igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos conjugados dos artigos, 5º, 55º, al b), 61º. al. a) e d) e 66º. do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor que serão legalmente publicados.

Secretaria do Tribunal de Relação de Sotavento, na Cidade de Assomada, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito.

A Juíza Desembargadora,

/Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz/

O Oficial de Justiça,

/Lucílio Gomes Oliveira/

Este espaço é para o seu **pequeno anúncio!**



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
Deliberação n.º 199/Eleições Municipais/2020
Plenário de 01 de dezembro de 2021

Assunto: Condensação das contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020 para efeitos de publicação

Em cumprimento das disposições normativas contidas nos artigos 131º a 133º do Código Eleitoral, CE, aprovado pela Lei nº 56/VII/2010, de 9 de Março de 2010, a Comissão Nacional de Eleições, CNE, analisou as contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 08/2020, de 07 de Agosto, publicado no B.O. n.º 95, da I Série que designou a data da realização das eleições.

Tendo em conta o mapa nacional das eleições constante da Republicação nº 145/2020, de 24 de novembro, BO nº 133 da I Série, e uma vez apreciadas e verificadas a regularidade e a legalidade das contas eleitorais apresentadas, a CNE, reunida em plenário, deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 131º e 133º do Código Eleitoral, o seguinte:

1. Condensar, para efeitos de publicação, na presente Deliberação, as decisões produzidas pela CNE, ao longo do processo de análise e verificação das contas de candidatura e campanha dos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020, arquivadas nesta instituição;
2. Considerar, com base nos relatórios da equipa de peritos independentes, regulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às eleições em questão:

2.1 - PARTIDOS POLÍTICOS

2.1.1 MPD – MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 182 056 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e seis) votos expressos;

2.1.2 PAICV – PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE

CABO VERDE – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 151 701 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e um) votos expressos;

2.1.3 UCID – UNIÃO CABO-VERDIANA INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICA – partido concorrente em 7 (sete) círculos eleitorais que obteve um total de 23 333 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três) votos expressos;

2.1.4 PP – PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE – partido concorrente em 2 (dois) círculos eleitorais que obteve um total de 2 009 (dois mil e nove) votos expressos.

2.2 – CANDIDATURAS PROPOSTAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS NÃO FILIADOS EM PARTIDOS POLÍTICOS:

2.2.1 LUTA – LIDERANÇA UNIÃO TRABALHO E AMOR – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1 677 (mil, seiscentos e setenta e sete) votos expressos.

2.2.2 DSB – DJA STA BOM – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 410 (quatrocentos e dez) votos expressos.

2.2.3 LSCP – LIGA DA SOCIEDADE CIVIL PRAIA – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1573 (mil, quinhentos e setenta e três) votos expressos.

2.2.4 UT – UNIDOS POR TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) votos expressos.

2.2.5 MIT – MOVIMENTO INDEPENDENTE PARA TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1157 (mil, cento e cinquenta e sete) votos expressos.

2.2.6 AMIESD – AMI É SAN DOMINGOS – grupo de cidadãos concor-



rente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) votos expressos.

2.2.7 SAL – SOCIEDADE EM AÇÃO PARA A LIBERDADE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 2317 (dois mil, trezentos e dezassete) votos expressos.

2.2.8 GRIDT – GRUPO INDEPENDENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE TARRAFAL, SÃO NICOLAU – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1089 (mil, oitenta e nove) votos expressos.

2.2.9 MIMS – MOVIMENTO INDEPENDENTE, MAS SONCENTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 4755 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) votos expressos.

2.2.10 ARG – GRUPO INDEPENDENTE ALTERNATIVA RIBEIRA GRANDE, SANTO ANTÃO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3417 (três mil, quatrocentos e dezassete) votos expressos.

3. Considerar irregulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes grupos de cidadãos independentes e, por conseguinte suspender o pagamento da subvenção do Estado até que, ao abrigo das normas legais e contabilísticas vigentes esteja demonstrado a legalidade das receitas e despesas declaradas e as contas eleitorais consideradas regulares, ao abrigo dos artigos 131.º nº 1 e 132º do CE:

3.1. SAT – SANTA CATARINA ACIMA DE TUDO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3796 (três mil, setecentos e noventa e seis) votos expressos.

3.2 MJT – MOVIMENTO PARA A JUSTIÇA E TRABALHO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 836 (oitocentos e trinta e seis) votos expressos.

4. Os membros da Comissão Nacional de Eleições, CNE, deliberaram, ainda, por unanimidade, nos seguintes termos:

a) Não considerar como despesas de candidatura e campanha eleitoral os montantes declarados como tal e não comprovados por documentos legalmente exigidos, e comunicar ao Ministério Público as declarações de receitas não

justificadas adequadamente, nos casos que couber;

b) Instaurar competente processo de contraordenação eleitoral aos administradores eleitorais que, por não terem comprovado as despesas e receitas declaradas nos termos previstos no artigo 123.º do CE incorreram na prática de ilícito eleitoral de contabilização irregular previsto no artigo 332.º do CE como contraordenação eleitoral e punível com coima de duzentos mil a dois milhões e quinhentos mil escudos;

c) Deduzir, com anuência das candidaturas, no valor da subvenção os montantes correspondentes aos impostos retidos, bem como os que deveriam ter sido retidos e que não o foram pelas candidaturas, que serão entregues à Administração Fiscal;

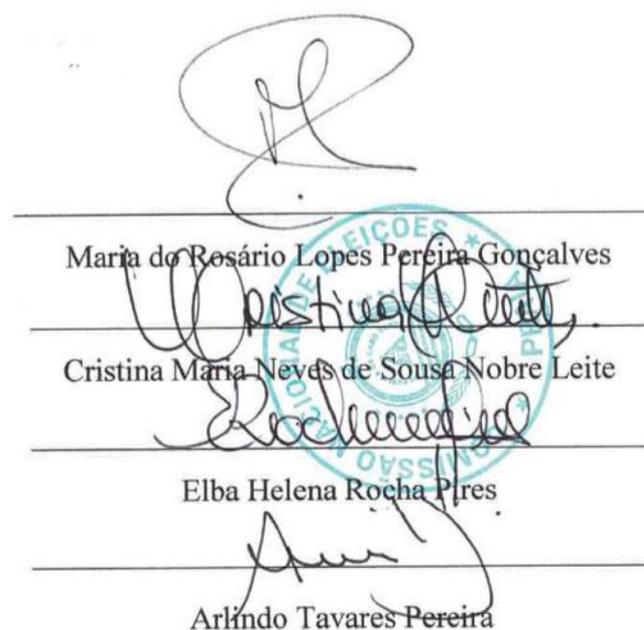
d) Atribuir às candidaturas, cujas contas eleitorais apresentadas foram consideradas regulares, a verba, à razão de quinhentos escudos por cada voto obtido, correspondentes à subvenção do Estado previsto no nº 3 do art.º 124º do CE, nos seguintes termos:

i) Ao Partido Popular de Cabo Verde e aos Grupos de Cidadãos Independentes, imediatamente após a publicação das contas eleitorais;

ii) Aos demais Partidos Políticos concorrentes, mediante desembolso da verba para o efeito, por parte do Ministério das Finanças;

e) Ordenar, em cumprimento do disposto no art.º 133º do CE, a publicação das contas eleitorais referente às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020 e dos mapas 1 e 2, em anexo, e que fazem parte integrante da presente Deliberação.

Pelos membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite
Elba Helena Rocha Pires
Arlindo Tavares Pereira

ANEXO MAPA I

NÚMERO DE VOTANTES-RECEITAS-DESPESAS-SUBVENÇÃO DO ESTADO

SIGLAS	CANDIDATURAS	Nº DE VOTOS EXPRESSOS		Nº DE VOTOS COM ACESSO A SUB. DO ESTADO	TOTAL DE RECEITAS REPORTADAS		TOTAL DE DESPESAS REPORTADAS	
		C. Municipal	Assembleia		Valor	%	Valor	%
PAICV	Partido Africano da Independência de cabo Verde	76,327	75,374	151,701	109,346,275	41.0%	105,655,046	40.3%
UCID	União Caboverdeana Independente e Democrática	11,397	11,936	23,333	12,876,925	4.8%	12,850,456	4.9%
PP	Partido Poular de Cabo Verde	408	1,601	2,009	1,027,405	0.4%	967,487	0.4%
LUTA	Liderança União Trabalho e Amor	790	887	1,677	50,570	0.0%	49,163	0.0%
DSB	Dja Sta Bom	189	221	410	63,000	0.0%	62,430	0.0%
MJT	Movimento para justiça e Trabalho	385	451	836	-	0.0%	-	0.0%
LSCP	Liga da Sociedade Civil Praia	753	820	1,573	953,900	0.4%	945,476	0.4%
UT	Unidos Por Tarrafal	203	231	434	564,684	0.2%	564,684	0.2%
MIT	Movimento Independente para Tarrafal	421	736	1,157	436,790	0.2%	436,790	0.2%
SAT	Santa Catarina Acima de Tudo	1,855	1,941	3,796	5,644,103	2.1%	5,644,103	2.2%
AMISD	Ami é San Domingos	313	345	658	280,000	0.1%	272,729	0.1%
SAL	Sociedade em Ação para a Liberdade	1,032	1,285	2,317	484,768	0.2%	484,768	0.2%
GRIDT	Grupo Independente para Desenvolvimento de Tarrafal	523	566	1,089	545,000	0.2%	543,514	0.2%
MIMS	Movimento Independente Más Soncente	2,357	2,398	4,755	1,500,000	0.6%	1,461,591	0.6%
ARG	Alternativa Ribeira Grande	1,719	1,698	3,417	1,697,224	0.6%	1,697,145	0.6%
	TOTAL	190,819	190,399	381,218	266,432,235	100.0%	262,180,336	100.0%

TOTAL DE DESPESAS JUSTIFICADAS		CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER (1)		VALOR DA SUBVENÇÃO CATIVO (2)		LIMITE LEGAL DE SUBVENÇÃO		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO		GRAU COBERTURA DE DESPESAS	Obs
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
130,292,495	50.4%	91,028,000	47.8%	5,432,642	73.4%	201,985,200	22.9%	85,595,358	46.9%	65.7%	
104,278,146	40.3%	75,850,500	39.8%	771,782	10.4%	201,985,200	22.9%	75,078,718	41.1%	72.0%	
11,782,186	4.6%	11,666,500	6.1%	667,145	9%	126,651,600	14.3%	10,999,355	6.0%	93.4%	
914,700	0.4%	1,004,500	0.5%	98,188	1.3%	56,503,200	6.4%	906,312	0.5%	99.1%	
49,163	0.0%	838,500	0.4%	-	0.0%	51,623,400	5.8%	838,500	0.5%	1705.6%	
59,830	0.0%	205,000	0.1%	-	0.0%	51,623,400	5.8%	205,000	0.1%	342.6%	
-	0.0%	418,000	0.2%	-	0.0%	51,623,400	5.8%	418,000	0.2%	0	4
945,476	0.4%	786,500	0.4%	-	0.0%	51,623,400	5.8%	786,500	0.4%	83.2%	
407,665	0.2%	217,000	0.1%	-	0.0%	7,237,200	0.8%	217,000	0.1%	53.2%	
408,227	0.2%	578,500	0.3%	11,300	0.2%	7,237,200	0.8%	567,200	0.3%	138.9%	
5,091,703	2.0%	1,898,000	1.0%	164,445	2.2%	15,774,600	1.8%	1,181,155	0.6%	23.2%	4
268,071	0.1%	329,000	0.2%	-	0.0%	5,726,400	0.6%	329,000	0.2%	122.7%	
484,768	0.2%	1,158,500	0.6%	-	0.0%	11,220,600	1.3%	1,158,500	0.6%	239.0%	
543,514	0.2%	544,500	0.3%	7,650	0.1%	2,523,000	0.3%	536,850	0.3%	98.8%	
1,461,591	0.6%	2,377,500	1.2%	205,861	2.8%	31,528,200	3.6%	2,171,639	1.2%	148.6%	
1,697,145	0.7%	1,708,500	0.9%	42,715	0.6%	7,989,000	0.9%	1,665,785	0.9%	98.2%	
258,684,680	100.0%	190,609,000	100.0%	7,401,728	100.0%	882,855,000	100.0%	182,654,872	100.0%	70.6%	

(1) O valor será pago ao Partido Político, no prazo de 30 dias, após comprovação da entrega ao Tesouro do IRPS retido na fonte no pagamento aos fornecedores.

(2) Subvenção a receber = Nº de votos expressos x 500\$00

(3) Limite legal subvenção do estado a receber pelas candidaturas - 60% do total de subvenção do Estado prevista por cada acto eleitoral N.º s 2 e 4 do artigo 128 do Código Eleitoral

(4) Pagamento de Subvenção suspenso

ANEXO MAPA II

CONTAS DA CAMPANHA CONSOLIDADA NACIONAL

DESIGNAÇÃO	CANDIDATURAS													
	MPD		PAICV		UCID		PP		LUTA		DSB		MJT	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes														
Contribuições de candidatos	-	-	-	-	604,789	5%	170,288	17%	16,000	32%	25,000	40%	-	-
Donativos de instituições	7,305,075	6%	-	0%	470,000	4%	600,000	58%	-	0%	-	0%	-	-
Donativos de particulares	15,330,981	11.7%	-	0.0%	45,000	0.3%	123,492	12.0%	4,570	9.0%	8,000	12.7%	-	0.0%
Donativos em espécie	80,000	0	-	-	-	-	-	-	30,000	1	30,000	48%	-	-
SubTotal (1)	22,716,056	17.3%	-	0.0%	1,119,789	8.7%	893,780	87.0%	50,570	100.0%	63,000	100.0%	-	0.0%
Outras Receitas														
Empréstimos Bancarios	100,000,000	76.4%	109,346,275	100.0%	10,884,589	84.5%	-	0.0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0.0%
Creditos comerciais	7,871,535	0	-	-	562,547	4%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Alienação de bens	-	-	-	-	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
outras receitas	374,000	0	-	-	310,000	2%	133,625	13%	-	0%	-	0%	-	-
SubTotal (2)	108,245,535	82.7%	109,346,275	100.0%	11,757,136	91.3%	133,625	13.0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0.0%
Total de Receitas (3=1+2)	130,961,591	100.0%	109,346,275	100.0%	12,876,925	100.0%	1,027,405	100.0%	50,570	100.0%	63,000	100.0%	-	0.0%
Custos e Perdas														
Água	782,961	0.6%	262,044	0.2%	177,426	1.4%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Electricidade	169,955	0.1%	25,698	0.0%	43,635	0.3%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Combustíveis e outros fluidos	3,487,812	2.7%	5,021,789	4.8%	265,099	2.1%	-	0%	4,750	10%	3,500	6%	-	0.0%
Material de Campanha	6,723,229	5.2%	-	0.0%	-	0.0%	285,837	30%	-	0%	15,000	24%	-	0.0%
Ferramentas e utensilios de desgaste rapido	29,675	0	412,387	0.4%	1,364	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Material de escritório	632,012	0.5%	995,156	0.9%	132,764	1.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Conservação e reparação	950,499	0.7%	748,966	0.7%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Limpeza Higiene e Conforto	887,446	0.7%	-	0.0%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Fornecimentos diversos	-	0.0%	5,918,628	5.6%	36,030	0.3%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Rendas e alugueres	14,853,397	11.4%	1,547,500	1.5%	650,200	5.1%	-	0%	-	0%	15,000	24%	-	0.0%
vigilancia e segurança	329,361	0.3%	-	0.0%	144,500	1.1%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Material de conservação e reparação	-	0.0%	372,756	0.4%	84,307	0.7%	12,990	1%	-	0%	-	0%	-	-
Material de publicidade e propaganda	-	0.0%	42,750,153	40.5%	3,888,221	30.3%	-	0%	30,000	61%	17,910	29%	-	-
Comunicação	1,602,904	1.2%	950,742	0.9%	85,860	0.7%	1,500	0%	1,200	2%	-	0%	-	0.0%
Seguros	131,507	0%	73,508	0.1%	13,822	0.1%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Publicidade e Propaganda	44,994,359	34%	8,131,540	7.7%	-	0.0%	-	0%	6,560	13%	6,500	10%	-	-
Honorarios/Trabalhos especializados	24,718,076	18.9%	12,286,522	11.6%	596,550	4.6%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Serviços de informatica	271,046	0.2%	-	0.0%	3,500	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Transporte de material	990,634	0.8%	733,941	0.7%	23,450	0.2%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Transporte de pessoal	9,271,516	7.1%	14,076,967	13.3%	669,620	5.2%	-	0%	4,438	9%	2,520	4%	-	0.0%
Deslocações e estadas	9,470,963	7.3%	4,272,318	4.0%	295,432	2.3%	18,000	2%	-	0%	-	0%	-	-
Contencioso e notariado	63,680	0.0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Serviços diversos	-	0.0%	3,028,138	2.9%	3,743,500	29.1%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Alimentação	7,861,279	6.0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0
Equipamento de baixo valor	67,050	0.1%	-	0.0%	70,990	0.6%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-
Despesas com o pessoal	801,294	0.6%	1,222,117	1.2%	1,029,363	8.0%	640,910	66%	2,215	5%	2,000	3%	-	-
Despesas com serviços bancarios	897,714	0.7%	2,824,176	2.7%	110,050	0.9%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
Donativos	-	-	-	-	87,002	0.7%	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto	147,244	0.1%	-	0.0%	17,479	0.1%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
juros de financiamento	-	0.0%	-	0.0%	3	0.0%	-	-	-	-	-	0%	-	0.0%
Prestação de serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecimento e outros serviços diversos	20,969	0.0%	-	0.0%	680,289	5.3%	8,250	1%	-	0%	-	0%	-	0.0%
SubTotal (4)	130,156,582	99.7%	105,655,046	100.0%	12,850,456	100.0%	967,487	100.0%	49,163	100.0%	62,430	100.0%	-	0.0%
Aquisição de bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento de transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos de som e imagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros não especificados	388,372	0.3%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SubTotal (5)	388,372	0.3%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Gastos e Perdas (6=4+5)	130,544,954	100.0%	105,655,046	100.0%	12,850,456	100%	967,487	100.0%	49,163	100.0%	62,430	100.0%	-	0.0%



CANDIDATURAS																	
LSCP		UT		MIT		SAT		AMIESD		SAL		GRIDT		MIMS		ARG	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
300,000	31%	543,502	96%	189,000	43%	1,085,000	19%	50,000	18%	194,768	40%	-	-	1,500,000	100%	20,000	1%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	125,000	45%	50,000	10%	-	-	-	0%	-	0%
-	0.0%	21,182	3.8%	16,540	3.8%	-	0.0%	100,000	35.7%	50,000	10.3%	445,000	81.7%	-	0.0%	170,000	10.0%
497,900	52%	-	0%	231,250	53%	-	0%	5,000	2%	95,000	20%	100,000	0	-	0%	-	0%
797,900	83.6%	564,684	100.0%	436,790	100.0%	1,085,000	19.2%	280,000	100.0%	389,768	80.4%	545,000	100.0%	1,500,000	100.0%	190,000	11.2%
-	0.0%	-	0.0%	-	0.0%	4,000,000	70.9%	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	0.0%	1,491,886	87.9%
156,000	16%	-	-	-	-	559,103	0	-	-	95,000	0	-	-	-	-	15,338	0.9%
-	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0.0%	-	0.0%
156,000	16.4%	-	0.0%	-	0.0%	4,559,103	80.8%	-	0.0%	95,000	19.6%	-	0.0%	-	0.0%	1,507,224	88.8%
953,900	100.0%	564,684	100.0%	436,790	100.0%	5,644,103	100.0%	280,000	100.0%	484,768	100.0%	545,000	100.0%	1,500,000	100.0%	1,697,224	100.0%
9,910	1%	4,560	1%	-	0%	-	0%	-	0%	6,600	1%	-	0%	21,800	1%	4,612	0.3%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	1,600	0.1%
14,800	2%	61,634	11%	12,140	3%	411,566	7%	19,000	7%	91,100	19%	12,500	2%	29,240	2%	75,790	4.5%
-	0%	161,000	29%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	8,805	0.5%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
10,006	1%	-	0%	-	0%	87,985	2%	2,750	1%	1,444	0%	-	0%	500	0%	15,415	0.9%
-	0%	-	0%	-	0%	2,550	0%	-	0%	33,674	7%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	92,000	21%	-	0%	-	0%	131,432	27%	40,000	7%	128,500	9%	50,000	2.9%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
125,842	13%	-	0%	231,250	53%	1,283,000	23%	-	0%	-	0%	271,313	50%	31,051	2%	306,712	18.1%
-	0%	6,911	1%	-	0%	20,069	0.4%	-	0%	18,210	4%	4,500	1%	-	0%	4,850	0.3%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
286,000	30%	210,000	37%	-	0%	608,750	11%	112,175	41%	79,985	16%	-	0%	744,450	51%	259,500	15.3%
-	0%	-	0%	-	0%	1,546,100	27%	-	0%	-	0%	21,000	4%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	23,787	5%	-	0%	37,000	14%	-	0%	33,000	6%	4,500	0%	17,000	1.0%
498,150	53%	39,589	7%	10,100	2%	610,000	11%	68,350	25%	-	0%	111,126	20%	24,100	2%	122,651	7.2%
-	0%	-	0%	-	0%	179,000	3%	-	0%	27,323	6%	-	0%	-	0%	348,220	20.5%
-	0%	-	0%	-	0%	104,250	2%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	50,400	3.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	10,000	0.6%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	80,990	14%	60,913	14%	-	0%	25,362	9%	-	0%	30,000	6%	325,000	22%	-	0.0%
750	0.1%	-	0.0%	500	0.1%	41,700	0.7%	1,092	0.4%	-	0%	425	0%	-	0%	-	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	570,792	10.1%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	300,000	17.7%
18	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	394	0.0%
-	0%	-	0%	-	0%	-	0.0%	-	0.0%	-	0%	-	0%	-	0%	18,996	1.1%
-	0%	-	0%	6,100	1%	178,341	3.2%	7,000	2.6%	-	0%	19,650	4%	152,450	10%	12,200	0.7%
945,476	100.0%	564,684	100.0%	436,790	100.0%	5,644,103	100.0%	272,729	100.0%	389,768	80.4%	543,514	100.0%	1,461,591	100.0%	1,697,145	100.0%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95,000	20%	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0.0%	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95,000	19.6%	-	-	-	-	-	-
945,476	100.0%	564,684	100.0%	436,790	100.0%	5,644,103	100.0%	272,729	100.0%	484,768	100.0%	543,514	100.0%	1,461,591	100.0%	1,697,145	100.0%

Handwritten signature and official stamp of the Comissão Nacional de Eleições (CNE). The stamp is circular and contains the text 'COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES' around the perimeter. The signature is written in blue ink over the stamp.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 20/2021-2022.

Requerente: MARIA ROSA DE JESUS LOPES PEREIRA, casada, natural de Santo Antão.

Requerido: **JOÃO BAPTISTA HUMBERTO PEREIRA**, casada, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Grande Instancia de Nanterre, de 05 de Novembro de 2009, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 18 de Novembro de 2021

A Juíza Desembargadora,
/Dr.ª Maria de Jesus Gomes /
A Ajudante Escrivão de Direito,

/Ivanilda D. da Graça/
Avenida Alberto Leite, CP nºx003 – telefone e Fax 2314064



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 26 /2021-2022.

Requerente: Angelina Ana Neves

Requerida: **David Groos**, maior, de nacionalidade Holandesa, com última residência em Roterdão, Holanda.

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Roterdão, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as do divórcio que a mesma decreta produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

Faz ainda saber que: a falta de oposi-

ção não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 06 de Dezembro de 2021.

O Juiz Desembargador,

/Simão Santos /
A Escrivão de Direito,
/Maria da C. Ferreira /

Avenida Alberto Leite, CP nº sx003 - telefone e Fax 2314064



TBIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º JUÍZO CÍVEL

Caixa Postal nr. 63 Telefone 2307813 fax 231 43 55

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo - Acção Executiva Comum (Para Pagamento de Quantia Certa), registados

sob o nº 113/2012.

Exequente - Banco Comercial do Atlântico, SARL.

Executados - **Rui Augusto Tavares Almeida e Cunha e Fátima Maria Filomena José de Vasconcelos e Cunha.**

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima referidos, foi designado o dia **28 de Janeiro de 2022, p.f., pelas 15:30 horas**, no 2º Juízo Cível desta Comarca, para abertura de proposta em carta fechada, para venda do bem a seguir indicado, penhora nos aludidos autos:

Prédio urbano situado em Alto São Nicolau, São Vicente, descrito na Conservatória dos Registos de São

Vicente sob o nº 6.291, a folhas 45 do Livro B-17, inscrito na matriz sob o nº 3897/2, pertencente aos Executados, pelo preço igual ou superior a **32.200.000\$00 (trinta e dois milhões duzentos mil escudos).**

FAZ SABER AINDA que as propostas devem ser apresentadas no Cartório deste Juízo até aquela hora e que o fiel depositário do mesmo é o Sra. **Fátima Maria Filomena José de Vasconcelos e Cunha**, viúva, natural desta ilha, residente no bairro ex- Che Guevara, Mindelo, São Vicente.

Mindelo, 24 de Novembro de 2021

O Juiz de Direito,

/D.ª Aurora /
A Ajudante de Escrivão,
/Aurora /



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante a então Conservadora-Notária, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 59 v a 60, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito; Que têm pleno conhecimento de que no dia dezoito do mês de Abril de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Antão Miguel dos Reis**, no estado de casado, com Elisa Maria da Graça, filho de Miguel João dos Reis e de Joana Emília Lima, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Figueiral, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos, **1- João António dos Reis**, solteiro, maior, residente em Coculi; **2- Domingos Antão dos Reis**, solteiro, maior, residente em Holanda; **3- Maria de Jesus Lima dos Reis**, divorciada, residente em Holanda; **4- Maria Delfina dos Reis**, casada, com Silvino do Rosário Delgado, residente em Portugal; **5- Rufino Antão dos Reis**, solteiro, maior, residente

em Coculi; **6- Lucinda de Fátima da Graça dos Reis**, solteira, maior, residente em Holanda, todos os herdeiros são naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos os acima mencionados. Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir a herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande

- Santo Antão, aos 03 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2968/21

O Conservador-Notário, /José Carlos Brandão de Oliveira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 1403/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria. CartorioPs@gov.cv www.governo.cv - governodecabo-verde - caboverde.gov

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07.12.2021 de folhas 48 a 09 do livro de notas para Escrituras Diversas número 272, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **António Lopes Tavares**, nos termos seguintes:

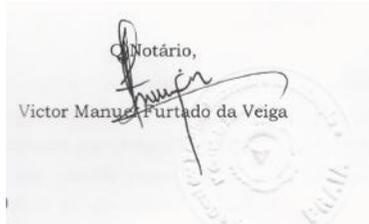
Que no dia **treze do mês de junho de dois mil e vinte e um**, em Achada São Filipe, Praia, faleceu **António Lopes Tavares**, aos setenta e oito anos de idade, no estado civil de casado com Isabel Borges Ribeiro sob o regime de comunhão adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, filho de Julião Lopes Tavares e Rosa Lopes de Carvalho e que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos: **1. José Maria Gomes Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço Órgãos, residente em Vila Nova, Praia. **2. José da Luz Lopes Ribeiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia; **3. Maria Gorete Lopes Ribeiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia; **4. Terezinha Lopes Ribeiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Lém Pereira, São Domingos; **5. Maria da Conceição Lopes Ribeiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia; **6. Maria Filomena Lopes Ribeiro**, solteira, maior, da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia; **7. Adilson de Jesus Lopes Ribeiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia; **8. Admilson António Lopes Ribeiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Filipe, Praia;

Que segundo a lei, não há quem lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de Dezembro de 2021.



Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

CONTA: 45/2021

Art.20.4.2 1000800

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **trinta frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Celina da Veiga Semedo**, falecida no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Vladmir Lenine Semedo Pereira**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) Kieven Liomar Semedo Tavares**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **c) Will Smith Sanches Cabral**, natural da França. Todos

solteiros, maiores e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Celina da Veiga Semedo.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 329999/2021



A Notária p. s.
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv www.govemo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante a então Conservadora-Notária, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 46v a 47, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito.

Que têm pleno conhecimento de que no dia doze do mês de Fevereiro de dois mil sete, faleceu na Vila da Ponta do Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, **Maria da Luz Lima**, no estado de solteira, maior, filha de António José Recheado e de Clara Antónia Lima, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Vila da Ponta do Sol, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos, **1- Clara Maria da Luz Gomes**, casada, com Paulo António Neves, natural de Nossa Senhora do Livramento, residente em Luxemburgo; **2 Pedro Alcântara Lima**, divorciado, natural de Nossa Senhora do Livramento, residente em Holanda; **3- Maria do Livramento**

Lima, viúva, natural de Nossa Senhora do Livramento, residente em Portugal; **4-Marcelina da Braga Lima**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, residente em França.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 11 dias do mês de Novembro de dois mil e uma

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2859/21



O Conservador-Notário por substituição
/José Carlos Brandão de Oliveira/
SANTO ANTÃO

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.govemo.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-Extrato para publicação -

Conservador-Notário P/substituição: Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, de folhas 77 a 77 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 35 desta Conservatória e Cartório, foi exarada uma escritura de habilitação Notarial, por óbito de Martinho Júlio Delgado; Antónia Júlia Baptista e Maria Antónia da Luz Delgado, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Martinho Júlio Delgado**, filho de Júlio Manuel Delgado e de Juliana Maria Soares, no estado viúvo, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos e universais herdeiros:

Jacinto Martinho Delgado, divorciado à data do óbito, e atualmente divorciado, residente em Berlim, Cidade do Porto Novo; **Juliana Antónia Delgado**, casada à data do óbito sob o regime de comunhão de adquiridos, com Fernando Augusto Miranda Ferreira Jordão, atualmente viúva, residente em Berlim, cidade do Porto Novo; **Quintino Nascimento Delgado**, casado à data do óbito com Maria Firmina Ramos Delgado, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente com o mesmo estado civil, residente em Berlim da cidade do Porto Novo; **Idalina Antónia Delgado**, solteira à data do óbito, atualmente, solteira, maior, residente em Berlim, cidade do Porto Novo; **Natália Antónia Delgado**, solteira à data do óbito, atualmente, solteira, maior, residente em Londres; **Joana Antónia Delgado**, divorciada à data do óbito e atualmente divorciada, residente em Abufadouro, cidade do Porto Novo, todos naturais da freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo.

SEGUNDA HABILITAÇÃO: Que no dia quatro de Agosto de dois mil e seis, faleceu na cidade do porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Antónia Júlia Baptista**, que também usava o nome de Antónia Júlia Delgado, filha de Quirino João Ascensão e de Júlia Maria Baptista, no estado de casada com Martinho Júlio Delgado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos e universais herdeiros, os mesmos que atrás se habilitam como herdeiros de Martinho Júlio Delgado, mais a filha, Maria Antónia da Luz Delgado, Que também usava o nome de Maria Antónia Da Luz ou Maria da Luz Delgado, filha de Martinho Júlio Delgado e de Antónia Júlia Baptista, no estado de casada com João Eduardo Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

TERCEIRA HABILITAÇÃO: Que, entretanto, no dia dez de dezembro de dois mil e catorze, faleceu em Berlim desta cidade, **Maria Antónia da Luz Delgado**, Que também usava o nome de Maria Antónia Da Luz ou Maria da Luz Delgado, filha de Martinho Júlio Delgado e de Antónia Júlia Baptista, no estado de casada com João Eduardo Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos e universais herdeiros:

Ademário João Delgado, solteiro, maior, natural da freguesia de São João

Baptista do concelho do Porto Novo, residente em São Tomé e Príncipe; **Adalberto da Luz Delgado**, solteiro, maior, residente em Berlim, cidade do Porto Novo; **Ivanildo da Luz Delgado**, solteiro, maior, residente em Berlim, cidade do Porto Novo; **Rodrigues da Luz Delgado**, solteiro, á data do óbito, atualmente casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Vacilisia de Fátima Ramos Delgado, residente na Cidade do Porto Novo; **Inalino João da Luz Delgado**, solteiro, maior, residente em Berlim, cidade do Porto Novo; **Ivandira Maria da Luz Delgado**, solteira, maior, residente em Berlim da Cidade do Porto Novo e **Ilivriano João da Luz Delgado**, solteiro, a data do óbito e atualmente casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Marta Filipa Barbosa dos Santos, residente em Porto – Portugal, todos naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo.-

Que não há quem lhes prefiram ou com eles possa concorrer na sucessão, às heranças deixadas por Martinho Júlia Delgado, Antónia Júlia Baptista ou Maria Antónia da Luz Delgado.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, 25 de Novembro de 2021.

Deste: art.º 20º 4.2.....1.000\$00
Verba 7. I. selo.....200\$00
Total..... 1.200\$00
REG: sob o nº1055/21

O Conservador-Notário P/Acum.,
Silvestre Oliveira



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 66 v á 67 a Justificação Notarial em que são justificantes **Ernesto João Coelho e Sofia Ana Dias Coelho**, casados, naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residentes em São Vicente, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um Prédio em Ruína, medindo 64,75 m2, situado em Chã de Pedras - Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 1386/0, confrontando do Norte, com Pedro Ramos Oliveira; Sul com Afonso Plácido; Este, com Ernesto João Coelho e do Oeste, com Beca/Rolanda Maria Santos Cruz, os justificantes alegam na referida escritura que o prédio em ruína, lhe veio a pos-

se por Sucessão Hereditária e Compra, feita nos herdeiros de Manuel Pedro da Luz, por documento particular, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja; Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 10 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 3016/2021

O Conservador-Notário P/Substituição
José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv . www.govemo.cv

Extrato

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia trinta do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número treze, de folhas sessenta e dois verso a sessenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia três do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Mindelo, faleceu **HERNANI DE PINA CLIMACO MOREIRA**, aos sessenta anos de idade, natural que foi da República de Angola, cidadão cabo-verdiano, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou descendentes e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira legitimária, a sua mãe, **MARTINA PINA CARDOSO MOREIRA**, viúva, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam à mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Hernani de Pina Climaco Moreira**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, um de Dezembro de dois mil e vinte e um

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do ato.....200\$00
Soma:1.200\$00
Processo n.º 329195
Conta n.º 202134767



O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos Civil de São Vicente, Rua Jaime Mota - Palácio da Justiça - RC/Esquerdo, São Vicente, CP 742, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 21 24, +(238) 231 71 63/VOIP (333) 3425, (333) 3101, Email: RegistoCivilSV@gov.cv • www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 84 a 85 do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de três de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia catorze de abril de dois mil e vinte, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **MARIA DA LUZ DE PINA**, de noventa e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Chão do Monte, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Nuno Alves Pereira, casado com Matilde Dias Fernandes, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Inhuco.

b) Maria Eduarda da Luz Pina Pereira Barros, casada com João Crisóstomo Cardoso de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.

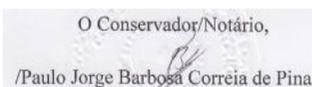
c) Ana Lopes Pereira Xavier, casada

com Olavo Monteiro Xavier, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, ao vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n.º12/12
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:..... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.



O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia quatro do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número doze, de folhas vinte e dois verso a vinte e quatro, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte do mês de Abril do ano mil, novecentos e oitenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Mindelo, faleceu **MARIA BERNARDA PINTO CID**, que também usava **MARIA PINTO CID**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber:

a) Maria do Céu Pinto Cid, solteira, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **b) Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Hironidina dos Reis Coronel Cid, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) Manuel Terças de Freitas Pinto Cid**, (já falecido); todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Que, entretanto, no dia dois do mês de Maio do ano mil novecentos e oitenta e sete, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Rua de Hortas, faleceu **MANUEL TERÇAS DE FREITAS PINTO CID**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de unido de fato com Isabel Maria Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Jacqueline Monteiro de Freitas Pinto Cid Cruz**, à data do óbito, solteira, menor, sendo atualmente, casada com Nilton César do Rosário Cruz, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **b) Jailson Monteiro de Freitas Pinto Cid**, à data do óbito, solteiro, menor, sendo atualmente casado com Ângela Gomes Correia da Rosa Cid, sob o regime da comunhão de adquiridos; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes nesta ilha de São Vicente e Brasil, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria Bernarda Pinto Cid**, que também usava **Maria Pinto Cid**, e **Manuel Terças de Freitas Pinto Cid**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, ao cinco de Novembro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.º4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 321744
Conta n.º 202132512



O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 99, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv www.governo.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, perante a então Conservadora-Notária, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 58 v a 59, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito; Que têm pleno conhecimento de que no dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e três, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Maria da Luz Rocha**, no estado de solteira, filha de Antónia Aniceta Rocha, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Sinagoga, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos, **1- Raquel da Cruz Rocha Ramos**, solteiro, maior, residente em Sinagoga; **2- Mário Alberto Rocha Faial**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **3- Neusa Maria Rocha Faial**, solteira, maior, residente em Paul; **4- Antónia Aniceta Rocha Fortes Lopes**, casada, com João Gualberto Lopes, residente em São Vicente; **5- Júlia Maria Rocha**, solteira, maior, residente em França; e **os seus netos**, em representação da sua filha **Filomena Maria Rocha**, pré- fale-

cida em doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, a saber - **Nuno Miguel Rocha dos Santo**, solteiro, maior, residente na Cidade da Ribeira Grande e **Adilson César Rocha Jesus**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, todos os herdeiros são naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que as falecidas não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança das falecidas.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 03 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2941/21



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 57 v a 58, a Escritura de Habilitação de Herdeiro, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e vinte, faleceu em Bettembourg - Luxemburgo, **Onivaldo Monteiro dos Santos**, no estado de solteiro filho de Quintino Freitas Santos e de Etelvina Alexandrina Monteiro, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Luxemburgo, não tendo deixado descendentes, tendo deixado como únicos herdeiros os seus pais, **Quintino Freitas Santos Monteiro e Etelvina Alexandrina Monteiro Santos**, casados entre si, naturais da freguesia

de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residentes em Luxemburgo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus pais os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 26 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2938/21



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv
www.governo.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10.12.2021 de folhas 65 a 66 vº do livro de notas para Escrituras Diversas número 272, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Hermógenes Ramos Correia, Luiza Borges Gomes e Ildefonso Ramos Correia**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **oito do mês de setembro do ano dois mil e dezoito**, no Ettelbruck, Luxemburgo faleceu **Hermógenes Ramos Correia** no estado civil de casado, com **Luiza Borges Gomes** no regime de Comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Ildefonso Ramos Correia e Isabel Borges, e que teve a sua última em residência em Oberfeulen, Feulen, Luxemburgo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **1. Maria Borges Ramos Correia Sanches**, casada com Ambrósio Gomes Sanches no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **2. José António de Oliveira Ramos Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia, e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **3. João Francisco Oliveira Correia**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **4. Claudino Oliveira Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia, e concelho de Santa Catarina, reside em Luxemburgo e **5. Ildefonso Ramos Correia**, já falecido.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove**, no Wiltz, Luxemburgo faleceu **Luiza Borges Gomes**, viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Bernardo Borges Oliveira e Maria Gomes Gonçalves, e que teve a sua última residência Luxemburgo.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **1. Maria Borges Ramos Correia Sanches**, casada com Ambrósio Gomes Sanches no regime de comunhão de adquiridos natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **2. José António de Oliveira Ramos Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **3. João Francisco Oliveira Correia**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e **4. Claudino Oliveira Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Terceira Habilitação

Que no dia quatro de Outubro de dois mil e três, na Casa nº 8, Place de La Chapelle-Oberfeulen, faleceu **Ildefonso Ramos Correia** no estado civil de solteiro maior, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de, **Hermógenes Ramos Correia e Eugénia Fortes Correia** que teve a sua última residência, Casa nº 8, Place de La Chapelle-Oberfeulen, Luxemburgo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira sua filha **Laurie da Cunha Ramos**, solteira, maior, natural de Luxemburgo, onde reside.

Que segundo a lei, não há quem lhes preferam ou com ela possam concorrer a sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de Dezembro de 2021.

CONTA: 126/2021

Art, 20A.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Primeiro Cartório Notarial da Praia, NIF 353331112, Avenida da China - Encosta da Achada Santo António CP 2.86A - Praia, Cabo Verde, Telefax +(238) 261 74 25 /VOIP (333) 6916 (333) 6928- (333) 6914, Email: primeirocartorioPR@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante a então Conservadora-Notária, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 64 v a 65, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito; Que têm pleno conhecimento de que no dia 03 do mês de Janeiro de dois mil e onze, faleceu na Delegacia de Saúde do Sal, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, **Pedro Alexandrino Pires**, no estado de solteiro, filho de Clemente Torquato Pires e de Maria Bernarda Delgado, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade dos Espargos, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos, **1- Josélito dos Santos Pires**, casado, residente em França **2- Flávio Monteiro Pires**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo, todos os

herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança das falecidas.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 08 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2984/21



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv www.govemo.cv



Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de segunda publicação que, a fls, 19 e vº do livro de notas para escrituras diverso número 3-A desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de onze de novembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia vinte e dois de março de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **JOAQUIM VIEGA MONTEIRO**, de quarenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Catarina do Fogo, residente que foi em Cova Figueira no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

Jordany Sandro Fontes Monteiro Teixeira, casado com Raquel Vieira Lopes Teixeira, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Cova Figueira.

Sandrina Dina Fontes Monteiro,

solteira maior, residente nos Estados Unidos da América, ambos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

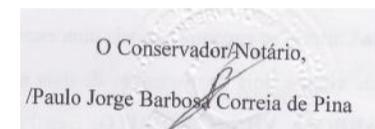
Cova Figueira e conservatória dos registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 05/11

Artigo 20º.4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.



DRGNI, Conservatória dos registos e Cartórios Notarial de 2ª classe de Santa Catarina do Fogo, CP *, Cabo Verde, telefone +(238) 2821050/ VOIP (333) 8283, Email: conservatoria.cartorio@gov.cv



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **oitenta e nove frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Ivo Galina Monteiro**, falecido no dia um de Fevereiro de dois mil onze, no hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Achada Tenda, no estado de casado com Nazarina Mendes Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido deixou testamento público lavrado no dia vinte de Abril de dois mil e dez, a folhas 23 a 24vº, do livro número 17 do Cartório Notarial de Santa Catarina, e deixou como única herdeira testamentária e legitimária a sua filha: **Natalina Ivone Tavares Galina**, solteira, maior, na-

tural da freguesia e concelho de Santo Amaro Abade, residente em Tarrafal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Ivo Galina Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4958/2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv www.govemo.cv



Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação, que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 85 a 85 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, faleceu em Chã de Morte Ribeira das Patas, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **Isabel Delgado Jardim**, que também usava o nome de **Isabel Delgado Jardim de Lima**, filha de José Pereira Jardim e Mariana Delgado Jardim, no estado de viúva, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na localidade de Chã de Morte.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros os seguintes:

a) - o filho, **José Luís Jardim Lima**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina Maria Barbosa Lima, natural da freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, residente na cidade da Praia.

b) - a neta, **Ailyne Isabel Melício Jardim Lima**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Júlio César da Cruz Melício, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente,

residente em Portugal, em representação do pai pré-falecido, **Adriano Jardim de Lima**, falecido no vinte e um de maio de mil e novecentos e noventa e um, numa casa em Vila Nova, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, no estado de divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, filho de João Baptista Ferreira Lima e da referida Isabel Delgado Jardim de Lima, com última residência em Vila Nova, São Vicente.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança dos referidos Isabel Delgado Jardim e Adriano Jardim de Lima.

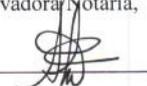
Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 15/12/2021.

Conta nº 1072/2021

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora/Notária,


DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.govemo.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação nos termos do nº 5 do art.86º-A do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas números **setenta oito**, a folhas **quarenta e um a quarenta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial** por óbito **Nascimento Semedo de Oliveira**, falecido no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e um, na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Serra Malagueta, no estado de casado com Fernanda Lopes Tavares Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) Admilson Lopes Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residente em Serra Malagueta; **b) Adelia Maria Tavares de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São

Miguel Arcanjo, residente em Portugal; **c) Evilicia Nascimento Lopes de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Serra Malagueta. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão á herança do referido **Nascimento Semedo de Oliveira**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notarial, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00

(mil e duzentos escudos)

Conta nº 332689/2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv • www.govemo.cv



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 16 de Dezembro

SANTA ISABEL

Largo Europa - Tel: 262 37 47

SEXTA - 17 de Dezembro

SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 18 de Dezembro

UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 19 de Dezembro

FARMÁCIA 2000

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 20 de Dezembro

MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 21 de Dezembro

CENTRAL

Plateau - T: 261 11 67

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 22 de Dezembro

SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65